Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2277/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5757/2011
PROTOCOLO	: 1036725
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA PAULA
INTERESSADO	: MARCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP
VALOR	: R$420.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais.

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato n. 031/2011, celebrado entre a Prefeitura de Três Lagoas/MS e a empresa Marcia Regina Golfetto de Oliveira – EPP.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 031/2011,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS** e a empresa **Marcia Regina Golfetto de Oliveira - EPP,** decorrente do resultado da Tomada de Preços n. 14/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para a locação de ônibus no transporte dos alunos matriculados na jornada ampliada de educação que será realizada nas dependências do CRAS "Coração de Mãe" e AABB Comunidade, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução Contratual.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 420.000,00
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS	R$ 1.680.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 1.682.940,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ 5.880,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 1.677.060,00

- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS R$ 1.677.060,00

- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS R$ 1.677.060,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 031/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato n. 031/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS
SETAC-KBV/ARP/DSSM